



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemorais.mg.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO Nº 01 CONTRA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 012/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTE DE MORAIS, DIVULGADO EM 28/02/2025.

Resposta ao Recurso – Análise do Critério de Idade

Interessado: **Natanael de Souza Matias**

Cargo: **Psicólogo**

Edital: **Edital de Seleção nº 12/2025**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais informa que, após análise do recurso interposto pelo candidato **Natanael de Souza Matias**, decidiu-se **pelo indeferimento do pedido**, uma vez que:

O critério de desempate por idade previsto no Estatuto do Idoso aplica-se a **concursos públicos**, não sendo automaticamente extensível a **processos seletivos simplificados**, que seguem regras próprias previstas em edital.

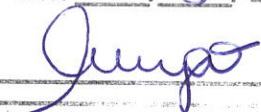
No caso em questão, conforme previsto no item 4.21 do edital, o primeiro critério de desempate é a maior pontuação em "experiência profissional na área", o qual foi corretamente aplicado à candidata classificada em 1º lugar. Não houve necessidade de aplicação do critério etário.

Prudente de Morais/MG, 27 de março de 2025.


Aparecida Dias Camargo
Presidente da Comissão

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 27 / 3 / 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO Nº 02 CONTRA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 012/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTE DE MORAIS, DIVULGADO EM 28/02/2025

Resposta ao Recurso – Avaliação de Títulos

Interessada: **Kênia Janine Araújo**

Cargo: **Psicólogo**

Edital: **Edital de Seleção nº 12/2025**

Após análise do recurso interposto pela candidata acima identificada, referente à **pontuação obtida na avaliação de títulos**, a Comissão Organizadora reconhece que **um dos cursos apresentados pela candidata não foi devidamente computado** no momento da análise, conforme item 5.3.1.2 do Edital.

Desta forma, **acolhe-se o recurso apresentado**, sendo **deferido o pedido de revisão da pontuação**, com **acréscimo de 1 (um) ponto** à nota final da candidata, que passa a ter **pontuação total de 7 (sete) pontos** na avaliação de títulos.

A pontuação final será atualizada nos registros internos do processo seletivo e considerada para fins de classificação.

Prudente de Moraes/MG, 27 de março de 2025.

Aparecida Dias Camargo

Presidente da Comissão

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 27 / 3 / 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO Nº 03 CONTRA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 012/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTE DE MORAIS, DIVULGADO EM 28/02/2025

Resposta ao Recurso – Análise de Experiência Profissional/Cursos de Especialização

Interessada: **Lilyan Patrícia Soares Ribeiro**

Cargo: **Psicólogo**

Edital: **Edital de Seleção nº 12/2025**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, após análise do recurso interposto pela candidata acima identificada, **decide pelo indeferimento parcial do pedido**, pelos fundamentos a seguir:

1-Experiência Profissional (Indeferido)

O recurso versa sobre a pontuação atribuída na **análise da experiência profissional na função pleiteada**, alegando a candidata que o tempo de serviço apresentado não foi integralmente considerado.

No entanto, conforme documentação apresentada e análise técnica, verificou-se que a candidata está **utilizando períodos de experiência concomitantes**, ou seja, exercidos simultaneamente em mais de um vínculo.

Dessa forma, mantendo-se a observância aos princípios da legalidade e isonomia, **não é possível considerar os períodos sobrepostos para fins de pontuação**, motivo pelo qual **a pontuação atribuída foi correta e o recurso não merece provimento**.

2-Cursos/Especializações(deferido)

Após análise do recurso interposto pela candidata acima identificada, referente à **pontuação obtida na avaliação de títulos**, a Comissão Organizadora reconhece que **dois dos cursos apresentados pela candidata não foram devidamente computados** no momento da análise, conforme item 5.3.1.2 do Edital.

Desta forma, **acolhe-se o recurso apresentado**, sendo **deferido o pedido de revisão da pontuação**, com **acréscimo de 2 (dois) pontos** à nota final da candidata, que passa a ter **pontuação total de 8 (oito) pontos** na avaliação de títulos.

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 27 / 3 / 2025

Prudente de Moraes/MG, 27 de março de 2025,


Aparecida Dias Camargo
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraismg.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO Nº 04 CONTRA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 012/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTE DE MORAIS, DIVULGADO EM 28/02/2025.

Resposta ao Recurso – Análise do Critério de Idade

Interessado: **Luciene Alves de Oliveira**

Cargo: Assistente Social

Edital: **Edital de Seleção nº 12/2025**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais informa que, após análise do recurso interposto pela candidata **Luciene Alves de Oliveira**, decidiu-se **pelo indeferimento do pedido**, uma vez que:

O critério de desempate por idade previsto no Estatuto do Idoso aplica-se a **concursos públicos**, não sendo automaticamente extensível a **processos seletivos simplificados**, que seguem regras próprias previstas em edital.

No caso em questão, conforme previsto no item 4.21 do edital, o primeiro critério de desempate é a maior pontuação em "experiência profissional na área", o qual foi corretamente aplicado aos candidatos classificados.

Prudente de Morais/MG, 27 de março de 2025.


Aparecida Dias Camargo
Presidente da Comissão

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 27 / 3 / 2025

